



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Lido
Em 14/03/01
Hauhy.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAFE CCJ

Em 20/02/01

PL 1856 /2001

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado **JOÃO CARLOS-PMDB**)

Hauhy
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planície

Dispões sobre a regularização de lotes ocupados do Programa de Assentamentos de Baixa Renda do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica regularizado em favor dos atuais ocupantes, os lotes que foram ocupados do Programa de Assentamentos de Baixa Renda do Distrito Federal.

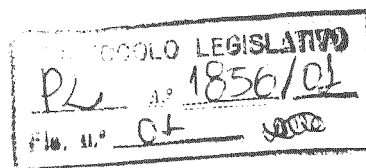
Parágrafo Único Aplicam-se as disposições contidas no *caput* deste artigo, exclusivamente aos atuais ocupantes que residem nesses imóveis há mais de 02 (dois) anos.

Art. 2º Para a regularização de que trata a presente lei, observar-se-á as disposições contidas no Art. 3º, incisos I, II e III, do Decreto nº 20.426/1999.

Art. 3º A regularização dar-se-á mediante a alienação dos referidos imóveis aos atuais ocupantes, devendo ser aplicada as disposições da Lei nº 2662/2001 no que couber.

Art. 4º O valor do imóvel será definido pela SEDUH - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, mediante avaliação da TERRACAP – Companhia Imobiliária de Brasília e será pago em até 120 (cento e vinte) meses não podendo, o valor da prestação, exceder a 10% (dez por cento) da renda familiar.

Art. 5º A presente Lei não se aplica aos imóveis distribuídos pelo extinto IDHAB – Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal àquela clientela que obteve o termo de permissão de uso ou documento equivalente.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º O Poder Executivo, por meio da SEDUH - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Rovogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Desde de 1989, quando se iniciou o Programa de Assentamentos da População de Baixa Renda, pela extinta SHIS/IDHAB, vários imóveis de propriedade desse órgão e outros do GDF foram ocupados irregularmente, antes mesmo de serem distribuídos.

O Extinto SHIS/IDHAB, moveu milhares de processos na intenção de desobstruir as referidas ocupações, e em sua maioria sem nenhum êxito, haja vista muitos já possuírem liminares na Justiça concedendo a manutenção da posse. Outros, inclusive já pagam impostos e outras taxas, além de água e luz concedidos pelo Poder Público.

O Distrito Federal não pode continuar com tamanho prejuízo, além do que a regularização ora proposta, permitirá a milhares de famílias um dos direitos básico e constitucional que é uma moradia digna.

Sala de Sessões, em 14 de fevereiro de 2001.

Deputado João Carlos

